

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.708/PMC/04

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,
AO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO
DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão do direito real de uso sobre o imóvel denominado de lote 01, quadra 30, setor 02, localizado na avenida São Paulo, com área de 3.805,41m², conforme levantamento topográfico anexo, ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro em Porto Velho – RO, para a construção do Centro de educação Profissional Francisco José Chiquilito Erse.

Parágrafo Único – Não havendo a construção da escola, fica o terreno revertido a municipalidade.

Art. 2º O concessionário do uso deverá destinar a obra com a finalidade específica para a construção da escola.

Art. 3º A destinação diversa do imóvel implicará a renúncia da concessão, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado.

Art. 4º Fica dispensada a licitação com base no § 2º. do art. 17 da Lei n. 8.666/93.

Art. 5º O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei n. 1.143/PMC/04.

Cacoal/RO., 15 de dezembro de 2.004

SUELI ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO - OAB/RO 616